



LEI Nº 617/74, de 06 de SETEMBRO de 1.974.

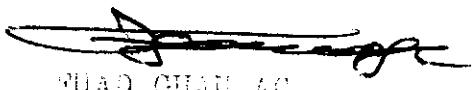
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PUAD GHANNAE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte ./ Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a alienar os materiais (pedras de sarcas), que estão sendo retiradas das vias públicas da cidade, em virtude da pavimentação das mesmas.

Artigo 2º - A alienação de que trata o -/ artigo 1º desta lei, será precedida de avaliação efetuada por avaliadores nomeados pelo Executivo Municipal.

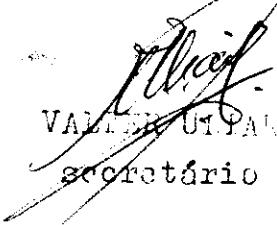
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de - setembro de 1.974.


PUAD GHANNAE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALTER UIPAN
secretário